



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 16/2019 - EXECUÇÃO DE OBRAS

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço, portador do RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – BOLOGNESI INFRA ESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 09.513.212/0001-47, com sede na Av. Carlos Gomes, 111, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Sr. DENIZ BENEDETTI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo-RS, portador do RG nº 1053853741 e CPF nº 642.108.040-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a execução das obras de recuperação e manutenção de 11.200m de estradas vicinais no Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para a execução das obras de recuperação e manutenção de 11.200m de estradas vicinais, através de regularização e compactação de camada de 3cm de cascalho cava, em largura mínima de 5m no leito da pista, nas localidades de São João dos Prolos e Santa Paulina – Projeto Recuperação de Estradas Vicinais – Consulta Popular – Processo nº 18/2200-0000704-3 – Convênio nº 2976/2018, com fornecimento do material e mão de obra, de acordo com o Processo de Licitação nº 22/2019, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 04/2019, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- Executar os serviços (obras) descritos na cláusula anterior, através de profissionais devidamente habilitados, com conhecimento técnico, e com os equipamentos e maquinário adequado, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- Responsabilizar-se pelos serviços (obras), inclusive por danos a terceiros decorrentes de atos dos seus empregados, utilizados para o cumprimento do presente contrato, desonerando o CONTRATANTE de quaisquer atos praticados pelos mesmos na vigência do contrato;
- c- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total da execução das obras será de R\$ 149.836,30 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais com trinta centavos). O pagamento será efetuado após a conclusão das obras, mediante a emissão do documento fiscal correspondente (nota fiscal) pelo CONTRATADO, e a verificação do responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A obra deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura deste contrato, devendo ser concluída e entregue em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

O Município indica como fiscal deste contrato o Servidor Clélio Bertani.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 24 de outubro de 2019.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
Prefeito Municipal - Contratante

DENIZ BENEDETTI
BOLOGNESI INFRA ESTRUTURA LTDA - Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____